



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa dos Vereadores Ademir Cláudio Dias e Jadson Heleno Moreira, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que “*Dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências*”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

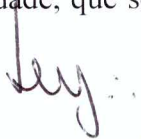
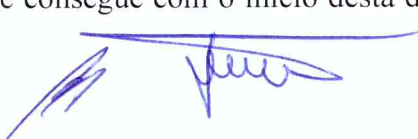
Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu art. 6º, está o de:

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

Essa lei visa a garantir a pessoa *com Transtorno do Espectro Autista (TEA)* possa ter acesso a toda estrutura municipal em seus diversos ambientes, devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue com o início desta discussão, talvez

leg.  



esteja muito mais próximo do que se imagina. A inclusão das pessoas *com Transtorno do Espectro Autista (TEA)* na sociedade tem como objetivo ser o começo e vai muito além de um simples projeto de Lei, desta forma se faz necessário uma intervenção da sociedade, Instituições, Órgãos públicos e privados para que isso se torne uma realidade na prática. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade são espaços que devem ser acessíveis a todos.

A medida garantirá a *com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*, o acesso nesses ambientes, consolidando uma rede de acessibilidade, representando a garantia da construção da cidadania.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE


Werley Glicério Furbino de Araujo
RELATOR